

Legislação&Tributos SP

O Supremo e o IPTU pós-reforma tributária

Opinião Jurídica

Timóteo Rodrigues Souza

A suspensão de dois acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que colocavam em xeque o modelo de cálculo do IPTU adotado pela cidade de Bragança Paulista (SP), decidida pelo ministro Alexandre de Moraes, na vice-presidência em exercício do Supremo Tribunal Federal (STF), no último dia 28 de julho, expõe uma tensão estrutural que tende a se repetir em centenas de municípios brasileiros nos próximos anos. O dilema que seguirá é como compatibilizar a nova prerrogativa de atualizar a planta de valores por decreto, criada pela reforma tributária, com o controle que os tribunais estaduais exercem sobre a legalidade dessa atualização.

A decisão do ministro, proferida em sede de suspensão de liminar (SL 1.930), não julga o mérito da controvérsia, mas neutraliza, por ora, um risco concreto: a possibilidade de o município ter de devolver cerca de R\$ 160 milhões arrecadados em 2025, com base em cerca de 200 ações judiciais já em curso.

O pano de fundo jurídico é a Emenda Constitucional (EC) 132/2023, que passou a permitir que a base de cálculo do IPTU seja atualizada por ato do Poder Executivo municipal, desde que uma lei local anterior estabeleça os parâmetros a serem seguidos.

Trata-se de uma ruptura relevante com a lógica tributária tradicional, segundo a qual qualquer majoração da base de cálculo dependeria de lei em sentido estrito aprovada pela Câmara Municipal. Bragança Paulista se valeu dessa nova possibilidade: aprovou lei fixando critérios e, em seguida, editou decreto atualizando a planta genérica de valores para o exercício de 2025.

O TJSP, contudo, declarou o decreto da cidade inconstitucional em uma ação e, em outra, manteve válida uma lei posterior que restabeleceu as regras antigas — combinação que, na leitura do próprio município, produziu um vácuo normativo capaz de anular todos os lançamentos do ano.

É justamente esse vácuo normativo que torna o caso paradigmático. Não se discutiu, na decisão de Moraes, se o modelo de atualização por decreto é ou não constitucional, essa é uma questão de mérito que ainda será enfrentada pelo TJSP e, eventualmente, pelo próprio STF. O que se decidiu foi algo mais pragmático e, por isso, mais replicável: que a insegurança jurídica gerada pela sobreposição de decisões judiciais, sem modulação de efeitos, pode configurar risco de grave lesão à ordem administrativa e à economia

pública, autorizando a suspensão liminar dos efeitos dos acórdãos até o trânsito em julgado. Esse raciocínio processual (e não o mérito tributário em si) é o que abre caminho para que outros municípios em situação semelhante busquem o mesmo remédio.

O potencial de repetição do caso é significativo porque a arquitetura normativa da EC 132/2023 é a mesma para todo o país: qualquer prefeitura que tenha optado por atualizar sua planta de valores via decreto, com respaldo em lei municipal prévia, está sujeita ao mesmo tipo de questionamento judicial que atingiu Bragança Paulista. Como o mecanismo é recente, é natural que ele ainda não tenha sido testado de modo uniforme pelos tribunais de justiça estaduais, e divergências como a criada pelo TJSP podem invalidar o decreto atualizador sem, ao mesmo tempo, assegurar a vigência plena das regras anteriores que tendem a surgir em outros Estados, conforme mais municípios adotem o novo instrumento.

Do ponto de vista da segurança jurídica municipal, a decisão sinaliza um caminho procedimental que pode ser adotado por outras prefeituras em situação análoga. Elas podem demonstrar, com base

documental robusta, que a anulação de lançamentos tributários por decisão de tribunal estadual gera risco de desequilíbrio orçamentário e de multiplicação de ações de repetição de indébito. A menção, no despacho, de um parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) sobre o potencial de tais decisões desestruturarem a administração tributária local, reforça esse padrão argumentativo, que deverá se tornar referência para pedidos semelhantes de suspensão de liminar em outras unidades da federação.

Por outro lado, é preciso relativizar o alcance da decisão como precedente. Trata-se de uma decisão monocrática, em caráter cautelar, que não vincula formalmente outros tribunais e não resolve a questão de fundo sobre os limites da atualização do IPTU por decreto. Também não há, até o momento, modulação de efeitos nos julgamentos do TJSP.

Municípios que se espelharem nesse caso devem, portanto, cuidar redobradamente da técnica legislativa para aprovar leis municipais que fixem critérios objetivos e claros para a atualização por decreto, evitando fragilidades que possam ser exploradas em ações diretas de inconstitucionalidade perante os respectivos tribunais de justiça. Em perspectiva mais ampla, o

episódio antecipa um cenário que deve se tornar recorrente ao longo da transição para o novo sistema tributário: conflitos entre a autonomia municipal, ampliada pela reforma, e o controle jurisdicional estadual sobre a legalidade dos atos administrativos que a exercem.

Enquanto o STF não pacificar em definitivo os contornos constitucionais da atualização do IPTU por decreto, inclusive à luz de discussões correlatas, como o eventual uso do Cadastro Imobiliário Brasileiro para fins de valoração fiscal, decisões como a de Alexandre de Moraes tendem a funcionar como bússola procedimental para prefeituras que se virem em situação de vácuo normativo semelhante, reforçando a suspensão de liminar como via de contenção de danos, enquanto o mérito da controvérsia amadurece nas instâncias competentes.

Timóteo Rodrigues Souza é advogado do De Natale Advogados, especializado em direito tributário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A CDHU comunica às empresas interessadas a abertura da seguinte licitação:
SEI: 387.00005415/2026-01 – PG 10.51.044 – Licitação nº 044/2026 – Registro de Preços, visando à contratação futura, por lote, de empresas especializadas para prestação de serviços comuns de engenharia, manutenção preventiva, manutenção corretiva, reparos, requalificações e adaptações no âmbito do Programa Viver Melhor em moradias precárias existentes de famílias de baixa renda em diversos municípios do Estado de São Paulo. O edital completo estará disponível para download no site www.cdhu.sp.gov.br/cdhu a partir das 00h00min do dia 06/10/2026 – Esclarecimentos e Impugnações até 21/10/2026 – Abertura: 28/10/2026 às 10h, na Rua Boa Vista, 170, Edifício CIDADE I – 1º andar bloco 05 – Sala de Licitações, Centro, São Paulo/SP.

CDHU



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 888/2026.
Nº Processo: 024.00098999/2026-89.
Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermagem - Acessórios Diversos, Eletrodo e Equipos., para Atendimento das Demandas Judiciais.
Total de Itens Licitados: 5 (cinco).
Valor Total da Licitação: Sigiloso.
Disponibilidade do Edital: 05/10/2026.
Horário: Das 08h00 às 17h59.
Endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar - sala 200 - São Paulo/SP.
Link do PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
Entrega das Propostas: A partir de 05/10/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: 16/10/2026 às 09h00 no site: www.gov.br/compras.
Fonte: DOESP (<https://www.doe.sp.gov.br>) e PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 916/2026.
Nº Processo: 024.00108860/2026-51.
Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermagem - Curativos Diversos.
Total de Itens Licitados: 05 (Cinco).
Valor Total da Licitação: Sigiloso.
Disponibilidade do Edital: 05/10/2026.
Horário: Das 08h00 às 17h59.
Endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar - sala 200 - São Paulo/SP.
Link do PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
Entrega das Propostas: A partir de 05/10/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: 16/10/2026 às 09h00 no site: www.gov.br/compras.
Fonte: DOESP (<https://www.doe.sp.gov.br>) e PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 40.263.170/0001-53 - NIRE 35.300.371.780

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2026

Data, Horário e Local: Em 24 de setembro de 2026, às 11 horas, na sede social da Solví Essencis Ambiental S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalves Madeira, nº 400, Galpão Fundos, Jaguaré, CEP 05.348-000. **Presença:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia por meio de videoconferência. **Mesa:** Carlos Leal Villa - Presidente; Milena Melissa Gomes Saraiva - Secretária. Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a reunião, foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a outorga e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória em forma de fiança ("Fiança"), no âmbito da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. - LOGA (CNPJ nº 07.032.886/0001-02) ("Emissora"), no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, do Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Logística Ambiental de São Paulo S.A. - LOGA", a ser celebrado entre a Emissora, a Pentágono Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") e "Debenturistas", respectivamente), e a Companhia, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"); (II) a autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário para a constituição da Fiança, bem como assine quaisquer documentos necessários à constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à outorga e constituição da Fiança. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias e documentos, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração da Companhia aprovou: 1. **Quanto ao Item (I):** a outorga e constituição, pela Companhia, da Fiança, para assegurar o fiel cumprimento integral de todas as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (todos conforme definidos na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (II) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar honorários advocatícios, encargos, tributos, emolumentos, custos e despesas, inclusive honorários de advogados, bem como publicar a presente ata em forma de extrato. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada esta Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa. Mesa: Carlos Leal Villa - Presidente; Milena Melissa Gomes Saraiva - Secretária. Conselheiros: Carlos Leal Villa, Marcelo Moses de Oliveira Lyrio, Fernando Lima Rocha Lohmann, Denise Pauli Pavarina, Albérico Machado Mascarenhas e Antonio Carlos Manssour. São Paulo, 24 de setembro de 2026. **Certifico a presente e cópia fiel do ato em livro próprio.** Milena Melissa Gomes Saraiva - **Secretária** - Assinado com Certificado Digital ICP-Brasil. JUCESP nº 380.268/26-7 em 01/10/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1232/2026

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, **HOMOLOGA** o resultado da **Concorrência Eletrônica nº 042/2026**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de Praça Pública em Nova União, conforme especificações do projeto, memorial descritivo e planilhas integrantes do edital**, tendo como critério de julgamento o **menor preço global**, conforme resultado abaixo:
EMPRESA VENCEDORA:
L C GUEDES LTDA.
CNPJ nº 36.314.983/0001-88
Valor Total: R\$ 1.469.222,22 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).
Diante do resultado e da regularidade dos atos praticados, **HOMOLOGO** o presente certame e autorizo a adoção das providências necessárias à contratação, observadas as disposições legais e editalícias.
Cotriguaçu – MT, 30 de setembro de 2026.
MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026/DETRAN/MT

OBJETO: Alienação de veículos apreendidos, removidos, abandonados ou inutilizados, atualmente depositados nos pátios das CIRETRANS, Agências Municipais de Trânsito e órgãos vinculados à SESP/MT e municípios conveniados.
LANÇAMENTO E ENVIO DOS PRÉ-LANCES NO SIAG: das 08h do dia 05/10/2026 até as 08h do dia 29/10/2026 (horário local).
ABERTURA DA SESSÃO: 29/10/2026 às 08h30 (horário local).
RETIRADA DO EDITAL: <http://www.seplag.mt.gov.br/> - link: Portal de Aquisições: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> ou no Portal de Transparência do Detran - <https://www.detran.mt.gov.br/inserviveis-2026>.
INFORMAÇÕES: (0**65)3615-4757/4791 ou no endereço Av. Paiaguás, nº 1000, Res. Paiaguás, Cuiabá-MT, ou via e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.
MAX DE MORAES LUCIDOS
Superintendente de Aquisições e Contratos
DETRAN/MT



Eletromidia SP Concessionária de Mobiliário Urbano SPE S.A.

CNPJ nº 17.104.815/0001-13 - NIRE 35.3.0046474-7

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 30 de Abril de 2026

Data, Horário e Local: 30/04/2026, 10h, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença das Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Mesa: Presidente:** Alexandre Guerrero Martins e **Secretários:** Ricardo de Almeida Winandy. **Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, instalada a Assembleia Geral Ordinária da Companhia, os acionistas presentes decidiram: (i) aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, disponibilizadas aos acionistas e arquivadas na sede da Companhia; (ii) aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, disponibilizadas aos acionistas e arquivadas na sede da Companhia; (iii) aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a destinação do lucro líquido apurado pela Companhia no exercício social encerrado em 31/12/2025, no valor de R\$ 183.843.863,16, na forma descrita a seguir: a. R\$ 45.960.965,79, correspondentes a 25% do valor do lucro líquido da Companhia ajustado após a destinação à reserva legal ("Lucro Líquido Ajustado"), são destinados ao pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, em conformidade com o artigo 202 da Lei das S.A. e com o artigo 26, inciso (ii), do Estatuto Social, a serem pagos aos acionistas em até 90 dias a contar da data desta assembleia geral; e b. R\$ 137.882.897,37, correspondentes a 75% do Lucro Líquido Ajustado serão retidos com base no orçamento de capital, também aprovado neste ato, e cuja cota fica arquivada na sede da Companhia; (iv) aprovar por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, com prazo de mandato unificado de 2 anos que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia deliberarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31/12/2027: a. **Alexandre Guerrero Martins**, RG nº 18.915.752-5 (SSP/SP) e CPF/MF nº 197.145.888-04, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; b. **Marcelo Pacheco Monzo**, RG nº 18.835.659 e CPF/MF nº 262.072.938-60, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; c. **Jose Carlos Anguelucci Junior**, RG nº 29.784.807-0 (SSP/SP) e CPF/MF nº 224.702.468-8, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e d. **Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz**, RG nº 5.069.721-3 (SSP/SP) e CPF/MF nº 116.459.908-93, para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. Ficam ratificados os atos praticados pelos conselheiros acima qualificados até a presente reeleição, no período em que permanecerem investidos em seus cargos nos termos do Art. 150 §4º, da Lei das S.A.; (v) aprovar, por unanimidade de Votos e sem ressalvas, a renúncia da remuneração anual global apresentada pelos administradores da Companhia para o exercício de 2026; e (vi) aprovar, por unanimidade de Votos e sem ressalvas, autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a tratar. São Paulo/SP, 30/04/2026. Mesa: **Alexandre Guerrero Martins** - Presidente; **Ricardo de Almeida Winandy** - Secretário. **Acionistas: Publianca Brasil S.A.; Ruas Invest Participações S.A.** JUCESP nº 254.473/26-0 em 11/06/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20260464066 - ID CONTRATAÇÃO PNCP: 4637780000127-1-004246/2026

O Comando de Policiamento do Interior Cinco (CPI-5), situado na Avenida dos Estudantes nº 1980, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, torna público a licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica. Nº 180160-296/2026, do tipo menor preço, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva/corretiva em aparelho de ginástica – esteira ergométrica, mediante o fornecimento de todo material e mão de obra, para o 3ºº Trigesimo Batalhão de Polícia do Interior. O Edital e seus anexos, estão disponíveis no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. A sessão pública do certame será realizada no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no dia 19 de outubro de 2026, a partir das 09h00 horas, maiores informações pelo fone (17) 3203-8500, ramais (2094), ou pelo e-mail gc5.uge@policiamilitar.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 710/2026.
Nº Processo: 024.00069984/2026-11.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Home Care.
Total de Itens Licitados: 01 (Um) Item composto por 15 (Quinze) subitens.
Valor Total da Licitação: Sigiloso.
Disponibilidade do Edital: 05/10/2026.
Horário: Das 08h00 às 17h59.
Endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar - sala 200 - São Paulo/SP.
Link do PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
Entrega das Propostas: A partir de 05/10/2026 às 08h00 no site: www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: 20/10/2026 às 09h00 no site: www.gov.br/compras.
Fonte: DOESP (<https://www.doe.sp.gov.br/>) e PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2026/68928

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.
DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 05/10/2026 até às 08h45min (horário de Cuiabá/MT – 09h45min Horário de Brasília/DF) do dia 12/01/2027.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 09h00min (horário de Cuiabá/MT – 10h00min horário de Brasília/DF) do dia 12/01/2027.
Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL SUDESTE MATO-GROSSENSE, EM BARRA DO GARÇAS –MATO GROSSO, CONTEMPLANDO O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
O Edital está disponível no Portal de Aquisições <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edilicitaacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp> onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/837/pregao-eletronico>. Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 – Coordenadoria de Aquisições.
Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2026.
KELLY FERNANDA GONÇALVES
Comissão de Contratação 01

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2026/64643

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo.
DATA DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 02/10/2026 até às 08h45min (horário de Cuiabá/MT – 09h45min Horário de Brasília/DF) do dia 11/01/2027.
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS: a partir das 09h00min (horário de Cuiabá/MT – 10h00min horário de Brasília/DF) do dia 11/01/2027.
Objeto: CONTRATAÇÃO INTEGRADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DO SUDESTE MATO-GROSSENSE, EM PONTES E LACERDA -MATO GROSSO, CONTEMPLANDO O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS, EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À ENTREGA INTEGRAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
O Edital está disponível no Portal de Aquisições <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edilicitaacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp> onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. E no site da Secretaria de Estado de Saúde Link: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/837/pregao-eletronico>. Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 – Coordenadoria de Aquisições.
Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2026.
KELLY FERNANDA GONÇALVES
Comissão de Contratação 01

Notícias em tempo real, no app do Valor.

Baixe agora:

